

Ofício 001/2019

Recife, 25 de janeiro de 2019

Ilmo.Sr.  
**Roberto Gusmão**  
Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife

Prezado senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste dar-lhe ciência do despacho do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, referente à DEMANDA nº 001/2019 que versa sobre o Pedido de Acesso à Informação nº 20180050100339999. Em anexo, encaminhamos o inteiro teor do despacho em comento para conhecimento desta secretaria.

Com nossos votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, os quais poderão ser solicitados através do e-mail direto do CGAI (cgai@recife.pe.gov.br) ou pelo telefone: 81 3355.9001.

Cordialmente,

  
**Débora Cristovão Gomes de Oliveira**  
Presidente do CGAI

Recebido em: 25/01/19  
EMLURB  
Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana

Nome: [Handwritten Name]

Para: [Handwritten Name]

Visto: [Handwritten Signature]  
**Eliane Farias da Silva**  
Assist. Administrativo  
Mat: 02470-9

**DELIBERAÇÃO CGAI nº 01/2019**

**DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO**

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 20180050100339999

Data de Protocolo: **19/12/2018**

Análise: 18/01/2019

Órgão: Autarquia de Manutenção de Limpeza Urbana - EMLURB

A Presidência do **Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI**, no uso de suas atribuições, analisou o 2º Recurso do PAI nº 20180050100339999, tendo o seguinte como objeto:

*“Não é possível que um projeto que esteja em licitação não tenha seus dados abertos ao cidadão, ferindo a lei de acesso a informação. Reitero o pedido ao acesso as informações eletrônicas disponíveis.”*

**a) HISTÓRICO**

1. O Requerente, em 09 de novembro de 2018, protocolou o seguinte requerimento:

*“Prezados, solicito por meio deste pedido de informação todo o material produzido para a reformulação da Conde da Boa Vista e entorno: pranchas do projeto, simulações computadorizadas, pesquisas de contagem, pesquisas de opinião, atas de reuniões, atas de audiências públicas e quaisquer outro material que tenha sido produzido para o projeto.”*

2. Em 28 de novembro de 2018, a Autarquia de Manutenção de Limpeza Urbana - EMLURB forneceu a seguinte resposta, in verbis:

*“Prezado Senhor,  
Para o atendimento ao solicitado, pedimos comparecer à sede da EMLURB, site a avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 09, bairro do Derby, no dia 05/12, às 14 horas. Procurar Maria Eduarda.”*

3. Em 07 de dezembro de 2018, o requerente, em grau de 1º recurso, solicitou o agendamento de outra data ou o envio das informações solicitadas através de meio digital.



*“Por questões de saúde, não pude comparecer no dia para a solicitação. No entanto, solicito que as informações sejam disponibilizadas em meio digital para que eu possa requerer ou que outra data seja agendada em concordância comigo.”*

4. Na mesma data, 07 de dezembro de 2018, a resposta da Autarquia de Manutenção de Limpeza Urbana - EMLURB ao 1º recurso foi a seguinte:

*“Prezado,  
A Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB informou que poderá ser agendada outra data através do telefone 3355.5574 (falar com Janaina) para sejam disponibilizadas as informações solicitadas.*

5. Contudo, no dia 19 de dezembro de 2018, insatisfeito com a resposta recebida, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, *in verbis*:

*“Não é possível que um projeto que esteja em licitação não tenha seus dados abertos ao cidadão, ferindo a lei de acesso a informação. Reitero o pedido ao acesso as informações eletrônicas disponíveis.”*

6. É o que importa relatar.

**b) Análise da Admissibilidade do Recurso:**

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

2. De outra parte, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) tem competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013:

**Art. 5º Compete ao CGAI:**

*I - Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;*



*II - Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;*

*III - Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.*

*IV - Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.*

*§ 1º O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.*

*§ 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.*

*§ 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.*

*§ 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.*

**Art. 18.** *O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.*

Os dispositivos acima foram regulamentados pelo Art. 5º do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, transcrito abaixo:

*Art. 5º Compete ao CGAI:*

*I - Apreciar em grau de recurso as decisões prolatadas pela autoridade hierarquicamente superior;*

*II - opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;*

*III - decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e de divulgação de informações de natureza pessoal;*

*IV - analisar a cada 04 (quatro) anos as informações classificadas como sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.*

A regulamentação também consta nos artigos 17, 18 e 19 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:

*Art. 17. Em caso de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 14 da Lei n.º 17.866, de 2013, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, recurso ao CGAI.*

*Parágrafo único. Será inadmitido o recurso interposto:*

*I - fora do prazo;*

*II - fora das competências do Comitê; ou*

*III - por quem não seja legitimado.*

**Art. 18.** *O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.*

*Art. 19. Quando do julgamento de recurso contra decisão de autoridade hierarquicamente superior, deverá o CGAI notificá-la, indicando as providências a serem adotadas.*

*Parágrafo único. A decisão do CGAI vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que se sujeitam à Lei nº 17.866, de 2013, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 14.583, 29 de dezembro de 1988.*

**c) Decisão:**

1. Diante do histórico do pedido, verifica-se basear-se o presente recurso na falta de resposta ao pedido de informações. Nesse contexto, vale observar alguns princípios que orientam o acesso à informação, direito humano fundamental e vinculado à noção de democracia. A informação sob a guarda do Estado é, via de regra, pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público.

2. *In casu*, temos uma situação de transparência passiva, em que um cidadão solicitou informações através de um pedido de acesso à informação. Desse modo, o órgão ou entidade solicitado deve se mobilizar no sentido de oferecer uma resposta ao solicitante e, de preferência, através do próprio e- SAI (Sistema de Acesso à Informação).

3. Apenas nos casos de impossibilidade de fornecimento das informações através de meio digital/eletrônico é que se deve utilizar de outros meios, tais como o agendamento, com indicação de local para que o cidadão compareça e tenha acesso aos documentos solicitados.

4. Desse modo, com fulcro no Art. 18 da Resolução nº 001/2015, a presidência desse CGAI, decidiu acatar o presente recurso, tendo sido deliberado o que se segue.

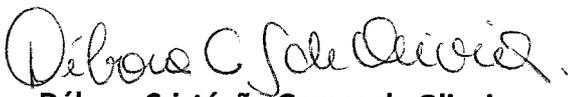
- I. Recomendar à Autarquia de Manutenção de Limpeza Urbana - EMLURB, que proceda com o fornecimento, em meio digital, dos documentos solicitados, deixando, apenas, para indicar o local de consulta dos documentos em que não for possível a sua reprodução, tal como a prancha do projeto ou outro documento semelhante.

**d) Providências**

Dê-se ciência à Autarquia de Manutenção de Limpeza Urbana - EMLURB, por meio de ofício, e ao requerente, através do Portal da Transparência.



Por fim, cumpre registrar que, com a inserção da presente demanda no sistema do Portal da Transparência, o pedido em referência apresentará o status de “encerrado” no sistema. Contudo, a Autarquia de Manutenção de Limpeza Urbana - EMLURB, quando do atendimento ao Pedido de Acesso à Informação em análise, deverá comunicar a Controladoria Geral do Município (CGM), através do e-mail [transparencia@recife.pe.gov.br](mailto:transparencia@recife.pe.gov.br), para inserção no citado sistema. Em tempo, destaque-se que o monitoramento do prazo de até 20 (VINTE) dias será realizado pela CGM, órgão gestor do Portal da Transparência, a contar da data de recebimento deste ofício pelo órgão.



**Débora Cristóvão Gomes de Oliveira**  
Presidente do CGAI